

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2016

Aprova o fluxo de distribuição de Benzilpenicilina 1.200.000 UI, fornecidos pelo Ministério da Saúde para o tratamento de sífilis em gestantes e seus parceiros.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 237ª Reunião Ordinária da CIB, do dia 22 de março de 2016, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

A Resolução CIB nº 93, de 08 de junho de 2011, que aprova a proposta de pactuação de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) entre o estado da Bahia e municípios;

A Resolução CIB nº 49, de 29 de abril de 2015, que adere aos termos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e aprova o elenco de referência de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução das contrapartidas federal, estadual e municipais;

A Resolução CIB nº 74, de 29 de junho de 2015 que aprova a mudança na forma de repasse do Recurso Federal referente a contrapartida da Assistência Farmacêutica Básica de municípios do Estado da Bahia, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

A Nota Informativa conjunta GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS nº 109/2015, que orienta a respeito da priorização da Penicilina Benzatina para sífilis em gestantes;

A aquisição, pelo Ministério da Saúde, em caráter excepcional, da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para assegurar o abastecimento da rede pública de saúde até o restabelecimento pelos estados e municípios;

A relevância nacional da oferta terapêutica oportuna às gestantes e parceiros para evitar a sífilis congênita, conforme detalhado na Nota informativa conjunta nº 01/2016 GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS que informa a distribuição da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico dos Estados.

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar a forma de distribuição para os municípios da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, fornecida pelo Ministério da Saúde, para o tratamento de sífilis em gestantes e os respectivos parceiros.
- § 1º O quantitativo de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, enviado para o estado pelo Ministério da Saúde, foi definido com base no critério epidemiológico, sendo considerados os casos de sífilis em gestantes registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período de 2008 a junho de 2014.
- § 2° As entregas da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI programadas pelo MS serão realizadas diretamente à Central de Abastecimento Farmacêutico Estadual CEFARBA.
- Art. 2º No Estado da Bahia, a definição da forma de distribuição da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, obedeceu os seguintes passos:
- I os quantitativos de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, a serem disponibilizados aos municípios, foram definidos pelas seguintes áreas técnicas: Coordenação Estadual de



DST/AIDS, área técnica de Saúde da Mulher da Diretoria de Gestão do Cuidado - DGC/SAIS área técnica da Diretoria da Rede Própria, DGRP/SAIS, e Coordenação de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DASF/SAFTEC.

- II Para fins de distribuição das ampolas calculou-se 12 ampolas para cada tratamento completo (3 doses de 2.400.000 UI para a gestante + 3 doses de 2.400.000 UI para o seu parceiro sexual).
- III A DASF/SAFTEC realizará a distribuição conforme os seguintes critérios:
 - I Para os municípios que apresentaram média maior que 2 (dois) casos nos anos 2014 e 2015 serão disponibilizadas ampolas de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, seguindo a relação: (média de casos em 2014 e 2015/2) x 12;
 - II Para os demais municípios (média igual ou inferior a 2 casos), será mantido estoque nas Bases Operacionais de Saúde (BOS), que disponibilizarão ampolas mediante apresentação de ficha de notificação e investigação de "Sífilis em Gestante" às Assistências Farmacêuticas das respectivas BOS;
 - III Os municípios realizarão a retirada dos medicamentos disponibilizados nas Bases
 Operacionais de Saúde;
 - IV Para os municípios da Base Operacional de Saúde de Salvador a retirada de medicamentos será na CEFARBA, após a realização da solicitação do medicamento no Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica – SIGAF.
- Art. 3º Cabe aos municípios realizarem a distribuição da Penicilina Benzatina às unidades básicas, ambulatórios especializados **que realizam Pré-natal** e ambulatórios de **pré-natal de alto risco** de maternidades da Rede SUS (unidades municipais, filantrópicas e estaduais).
- Art. 4º Fica estabelecido que, na ausência de fornecimento de diluente (água para injeção 4ml) por parte do Ministério da Saúde, deverá ser garantido pelo gestor da unidade (municipal, estadual) a disponibilização do diluente para a administração injetável (intramuscular) para cada aplicação a ser administrada, de acordo com a bula do fabricante.
- Art. 5º Fica restrito o uso da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para as pacientes gestantes, e seus parceiros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- Art. 6º Essa distribuição tem caráter emergencial, considerando o desabastecimento do insumo em nível nacional, e **não desobriga o gestor municipal de adquiri-lo, conforme a Resolução** CIB nº 93/2011 e a Resolução CIB nº 49/2015.
- Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA